



PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 009 /2022

Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 026/2022 de 07 de abril de 2022.

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (PDT)** infrafirmado, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 026, de 07 de abril de 2022, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único no Art. 41, no Projeto de Lei nº 026/2023 com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

"Parágrafo único: O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF)."

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo único no Art. 43, no Projeto de Lei nº 026/2022 com a seguinte redação:

Art.43. (...)

"Parágrafo único: Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita."

**Art. 3º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
24 / 06 / 2022	
VISTO	

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)

ENTRADA EM  
24 / 06 / 2022  
ACARAÚ



**JUSTIFICATIVA**

A redação original do dispositivo deixa de dispor sobre a alteração da legislação tributária, sendo indispensável que tal previsão conste no texto da lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o §2º, do Art. 165 da Constituição Federal, a saber:

**§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)**

Sendo assim, para se evitar futuras alegações de ausência de previsão de alterações tributárias na lei de diretrizes orçamentárias, faz-se necessária a previsão dos dispositivos aqui apresentados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 22 de junho de 2023.

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)